



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Teresina, 6 de maio de 2016.

Prezado Senhor Daniel Napoleão do Rêgo Alencar,
Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro do Piauí - ICVP.

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a essa entidade a aprovação, pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, da LEI Nº 4.898, DE 6 DE MAIO DE 2016, que trata do reconhecimento de utilidade pública desse Instituto, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, via original do referido instrumento legal.

Atenciosamente,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



Lei nº 4.898 de 6 de MAIO de 20 16

Câmara
Municipal
(Instituído)

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE - ICVP, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o **INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE - ICVP**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 11 de junho de 2015 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 07.503.464/0001-60, sediada na Faz. Santo Antônio, Parque Vaquejada S/N, zona rural da cidade de Campo Maior, CEP: 64.280-000, com foro nesta cidade de Campo Maior - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o art. 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade ao **INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE - ICVP**, com a promoção das seguintes ações:

I – desenvolver trabalhos no Estado do Piauí no intuito de valorizar a cultura e preservar os costumes deste importante segmento da Cultura Nordestina;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, o **INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE - ICVP** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela instituição, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

ww



Prefeitura Municipal de Teresina

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário;

V - promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 06 de maio de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.